

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio, nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
01 de dezembro	sábado	Funcionamento Normal
02 de dezembro	domingo	Folga
03 a 07 de dezembro	segunda a sexta-feira	Funcionamento Normal
08 de dezembro	sábado	9:00 às 14:00 horas
09 de dezembro	domingo	Folga
10 a 13 de dezembro	segunda a quinta-feira	Funcionamento Normal
14 de dezembro	sexta-feira	9:00 às 20:30 horas
15 de dezembro	sábado	9:00 às 14:00 horas
16 de dezembro	domingo	9:00 às 15:00 horas
17 a 19 de dezembro	segunda a quarta-feira	9:00 às 20:30 horas
20 e 21 de dezembro	quinta e sexta-feira	9:00 às 21:00 horas
22 de dezembro	sábado	9:00 às 18:00 horas
23 de dezembro	domingo	9:00 às 18:00 horas
24 de dezembro	segunda-feira	9:00 às 19:00 horas
25 de dezembro	terça-feira	Feriado
26 de dezembro	quarta-feira	A partir de 12:00 horas
27 a 29 de dezembro	quinta a sábado	Funcionamento Normal
30 de dezembro	domingo	Folga
31 de dezembro	segunda-feira	9:00 às 15:00 horas
01 de janeiro/2008	terça-feira	Feriado
02 de janeiro /2008	quarta-feira	A partir de 12:00 horas

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas no dia 08/12, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2008, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não, a serem concedidos até o mês de março/2008, para os não comissionistas.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas nos dias 16 e 23/12, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) As folgas previstas na Cláusula 1ª para os dias 26/12 e 02/01/2008 na parte da manhã.
- b) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2008.

Parágrafo terceiro - As demais horas extras trabalhadas excedentes às duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor.

Parágrafo quarto - Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados Cláusula HORÁRIO PREVISTO desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 02, 09, 25, 30, e 01/01/2008, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 27, 28 e 29 de dezembro) além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Delegacia Regional do Trabalho e/ou Subdelegacia Regional do Trabalho local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quadragésima Sexta da CCT em vigor, incidente sobre cada infração e empregado.

CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como centros comerciais (shoppings), farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi assinada em 4 vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 19 de novembro de 2007

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**
Antônio José Tavares
Presidente em exercício/

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
Gilson Teodoro Amaral
Presidente